



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

11/2026/DEOPE

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

**ASSUNTO: EMPREITADA CP 26/2016 – “ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DOS COMBATENTES E COLETORES AFLUENTES”
- LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

Por Deliberação nº 150/2017, de 19 de abril, foi adjudicada ao consórcio “OLIVEIRAS/TEK BOX”, pelo valor de 887.418,73€ (oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezoito euros e setenta e três cêntimos), pelo prazo de execução de 180 dias, a execução do contrato de empreitada “ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DOS COMBATENTES E COLETORES AFLUENTES”, tendo o respetivo contrato sido celebrado em 13/06/2017.

A empreitada teve receção provisória em 13/05/2021.

O prazo máximo de garantia de 10 anos é contado a partir de 31/05/2019.

Nos termos do artigo 295º, n.º 5 e n.º 8 do CCP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº.: 111-B/2017, 31 de Agosto, aplicável à presente empreitada por força do disposto no artigo 12º nº 3 do mencionado diploma legal, o contraente público, neste caso o Município, deve promover a liberação da 1ª tranche da caução, correspondente ao valor de 30% desta, no final do primeiro ano a contar da Recepção Provisória da empreitada, no final do segundo ano deve ser liberada a 2ª tranche correspondente ao valor de 30% da caução, no terceiro ano a contar da data da Recepção Provisória, deve ser liberada a 3ª tranche da caução, correspondente a 15% da caução, e no final do quarto ano, 15% do valor da caução e, ainda, no final do quinto ano, os 10% restantes.

Ora, na presente empreitada nunca foi liberado qualquer valor da caução prestada.

Assim, estando preenchidos os requisitos legais e não tendo ainda sido liberadas as tranches da caução prestada, conforme o disposto no artigo 295º, nº 5, alíneas a) a e) do CCP, estando certificada no processo, através do “TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA”, em anexo, a ausência de defeitos ou correções a efetuar na obra, é de promover a liberação total da caução prestada, propondo-se a liberação, neste momento, do total de 100% da caução prestada.

Considerando o valor do Contrato de empreitada respetivo, a competência para a necessária Homologação do Auto em apreço é da Câmara Municipal.

Consequentemente, com fundamento no supra exposto, **propõe-se:**

- A aprovação da Liberação de 100% do montante da caução prestada no presente contrato de empreitada e a consequente homologação do Termo para Libertação da Garantia.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nº.s 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

Junta 1 documento: "Termo para Libertação da Garantia"

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE





APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICIPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA

..... Aos catorze dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e seis, vistoriados os trabalhos realizados na empreitada "**ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DOS COMBATENTES E COLETORES AFLUENTES**", pelo Consórcio **OLIVEIRAS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A./TEKBOX, LDA**, já decorridos **7 anos** sobre a data da recepção provisória da mesma e a fim de se promover a libertação de **100% (30%+30%+15%+15%+10%)** do valor da garantia prestada na mesma empreitada, nos termos e para efeitos do disposto no artº 295.º, n.º 5, alíneas a) a e), e n.º 8 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, certifica-se, a esta data, não existirem defeitos ou correções a executar na mesma.

..... Mais se verifica encontrarem-se reunidas as condições que permitem a libertação de **100 %** do valor da garantia prestada.

.... O prazo de garantia mantém-se até ao décimo ano após a receção provisória, no que respeita a defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, findo o qual será feita a receção definitiva, nos termos do artigo 398.º do CCP.

..... Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente termo de libertação de garantia.

O CHEFE DA DIOPI,
(DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS INTEGRADOS)

José Carlos Amaro (Eng.º Civil)